



Relatora: Conselheira-Substituta Daniela Zago

Processo n. 001069-02.00/21-5 –

Decisão n. 2E-0158/2023

– Contas Ordinárias do Administrador do **Legislativo Municipal de Paverama** no exercício de **2021**.

A Secretária da Segunda Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta Sessão Telepresencial, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, a Conselheira-Relatora prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos individualmente os votos dos demais Conselheiros-Substitutos, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020, e 2º da Instrução Normativa n. 07/2020, as quais disciplinam as Sessões Telepresenciais, o voto da Relatora foi acolhido em Sala Virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Segunda Câmara Especial, por unanimidade, acolhendo o voto da Conselheira-Relatora, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) julgar regulares com ressalvas as Contas Ordinárias do Senhor **Robson Davi de Azevedo Souza** (p.p. Advogado Josué da Rosa, OAB/RS n. 87.716), Administrador do **Legislativo Municipal de Paverama** no exercício de **2021**, nos termos do artigo 84, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

b) determinar à Origem, quanto ao item 3.1.5, que providencie as remessas ao Sistema LicitaCon em conformidade com a Resolução TCE-RS n. 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS n. 13/2017; assim como também determinar à Origem, no que se refere ao item 5.1.2, que adote as providências necessárias para corrigir as falhas remanescentes destacadas pela Equipe Técnica, disponibilizando a integralidade das informações exigidas pela Lei das Ouvidorias, a fim de evitar a recorrência do aponte e a eventual aplicação de penalidade pecuniária;

c) recomendar à Origem, quanto ao item 4.2.1, que adote providências para o saneamento da inconformidade em exercícios futuros, cabendo ao Gestor viabilizar a estruturação de um eficiente sistema contábil, de modo a prevenir e a evitar a ocorrência de falhas nos registros contábeis e/ou orçamentários, que possam comprometer o desempenho da gestão;



d) afastar integralmente a irregularidade apontada no item 5.1.1, recomendando à Auditada que busque manter o Portal de Acesso à Informação atualizado e munido de todas as exigências previstas na LAI;

e) cientificar do inteiro teor do Relatório e Voto da Conselheira-Relatora e desta Decisão o Sistema de Controle Interno do Município;

f) remeter os autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta Decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram do julgamento deste processo os Conselheiros-Substitutos Alexandre Mariotti (no exercício da Presidência), Daniela Zago (Relatora) e Ana Moraes.

Sala Virtual, em 19-06-2023.

Lisiane Glass,
Secretária da Segunda Câmara.